



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO N° 086

Garanhuns, 20 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 086, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 086, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Página | 3

SUMÁRIO

REITORIA.....4

REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2024-REIT, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 10 de 02 de fevereiro de 2024, publicado no DOU em 05/02/2024, Edição 25, Seção 2, Página 27, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto n.º 1.590/1995, o Acórdão n.º 1222/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), o princípio da eficiência administrativa, e a redução de demandas acadêmicas no período de recesso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) que possuem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com jornada diária de 8 (oito) horas, para 6 (seis) horas diárias, no horário das 8h às 14h, durante o período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

§ 1º Os servidores que já possuem carga horária reduzida para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias, seja em razão das características do cargo ou de concessão especial, não poderão acumular a redução prevista nesta Portaria.

§ 2º Os servidores que desempenham suas atividades nos turnos tarde e noite, deverão desempenhar suas atividades no horário estabelecido no caput, exceto aqueles com outro vínculo que acumule legalmente dentro do horário estabelecido nesta Portaria, devendo informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) através de processo eletrônico.

Art. 2º A flexibilização da jornada será condicionada à compensação de horas por meio de atividades de capacitação, observando os seguintes critérios:

I - Os servidores deverão cumprir cursos de capacitação relacionados ao desenvolvimento de competências profissionais e alinhados às atividades desempenhadas na UFAPE, com carga horária mínima equivalente às horas reduzidas;

II - Os cursos deverão ser preferencialmente ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) ou por instituições reconhecidas;

III - Os servidores deverão apresentar previamente um plano de compensação, através de formulário eletrônico disponibilizado pela PROGEPE (<https://forms.gle/8nX8ZwBNziQqfFss6>), indicando os cursos que irão realizar;

IV - O plano de compensação será submetido à aprovação da chefia imediata, através de formulário eletrônico específico disponibilizado pela PROGEPE (<https://forms.gle/3Lm9CcNcXx8qA5pz7>), para facilitar a fiscalização e garantir a adequação dos cursos;

V - A comprovação de conclusão dos cursos deverá ser apresentada até 28 de fevereiro de 2025 através de ocorrência específica no SIGRH, que será cadastrada previamente pela PROGEPE;

VI - As respectivas chefias serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da compensação.

Art. 3º A flexibilização não se aplicará às atividades consideradas essenciais, devendo a continuidade do funcionamento ser garantida pelas chefias imediatas.

Art. 4º O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria implicará a obrigatoriedade de compensação integral das horas não trabalhadas até o final do mês subsequente, em conformidade com as normas legais vigentes, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de não compensação integral das horas no prazo estabelecido, será efetuado desconto proporcional na remuneração do servidor, correspondente às horas não compensadas, observado o devido processo administrativo.

Art. 5º Para os colaboradores terceirizados, o recesso natalino poderá ser usufruído alternativamente na semana do Natal ou na semana do Ano Novo.

Parágrafo único. As horas correspondentes ao período não trabalhado deverão ser compensadas, mediante acordo prévio com as chefias, até o dia 31 de março de 2025, respeitando as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFAPE, após consulta às unidades competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁCIO FARIAS DE MOURA
Reitor em exercício